01-0441/1994

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001044194 DE 1994

N A T U R E Z A : PL 01-0441/94-8 DE 21/09/94

PROMOVENTE: VEREADOR ANA MARTINS

E M E N T A :

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMARAS FRIGORIFICAS DE REFRIGERAÇÃO DE FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS NOS SACOLÕES DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I N D I C E :

ARMAZENAGEM
HIGIENE ALIMENTAR
PRODUTO HORTIFRUTIGRANJEIRO
REFRIGERACAO
SACOLAO

O B S E R V A C O E S :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 09:58:56
00000012086-32

ARQUIVADO EM 19/05/2001

MARTA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

Folha nº 01 de proc.
nº 441 de 1994

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE 21 SET 1994
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI 01-0441/94-8

Dispõe sobre a instalação de câmaras frigoríficas de refrigeração de frutas, legumes e verduras nos "Sacolões" do Município de São Paulo.

APROVADO EM 2a. DISCUSSÃO A SANCÃO
21 JUN 1995
PRESIDENTE

APROVADO EM 1a. DISCUSSÃO
VOLTA À 2.a DISCUSSÃO
14 JUN 1995
PRESIDENTE

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam todos os "sacolões" do Município de São Paulo obrigados a instalarem câmaras frigoríficas de refrigeração de frutas, legumes e verduras.

Parágrafo único - Os produtos horti-frutíferos comercializados pelos "sacolões" que funcionam embaixo de viadutos ou em próprios municipais deverão ser armazenados em locais onde existam câmaras frigoríficas de refrigeração para o seu acondicionamento.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1994.

VEREADORA ANA MARTINS

CÓD. 0561

Folha nº 02 de proc.
nº 441 de 1994

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo resguardar a saúde da imensa população de trabalhadores que se utilizam dos "Sacolões"para a aquisição de frutas, verduras e legumes.

É absurdo que milhares de toneladas de legumes, frutas e verduras fiquem armazenadas ao relento, expostas ao excesso de calor, à umidade, à ação daninha dos insetos. Não se pode admitir que apenas porque esses alimentos serão destinados às camadas de menor renda, possam ser vendidos deteriorados e em condições impróprias para o consumo.

Assim sendo, é urgente que a Prefeitura assuma suas responsabilidades no sentido de zelar pela higiene e pela qualidade dos produtos que vende. Nesse sentido, a instalação de câmaras de refrigeração nos "sacolões" se justifica como um modo eficiente de se oferecer à população vegetais saudáveis, evitando-se inclusive o criminoso desperdício de alimentos que ocorre em virtude do armazenamento inadequado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 441 de 19 94 / 29 / 09 / 94 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:
Em 29-09-94.

Adelina Carmo

À Com. de Const. e Justiça
29/09/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/9/94 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador Marcos Mendonça,
para relatar. digo Aurélio Nomura

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
30 de setembro de 19 94

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 4 .....

Em 18/10/94

(a) .....

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 4 do proc.
N.o 941 de 1994
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 18/10/94.

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUNTE-SE, Juntado nesta data papel para informação / documento, rubricado sob folha n.º 5 / 24/10/94 a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 5 do proc.
n.º 441 de 1994
Legislativo

PARECER
1563/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 441/94

PUBLIQUE-SE EM
19/12/1994

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Ana Martins, que visa tornar obrigatório o uso de câmaras frigoríficas de refrigeração de frutas, legumes e verduras nos "sacolões" do Município de São Paulo.

A propositura se insere no âmbito do poder de polícia do Município. Conforme Hely Lopes Meirelles, a polícia sanitária abrange tudo quanto possa interessar à salubridade pública, incumbindo ao Município prescrever normas de profilaxia e higiene que garantam ao meio ambiente, aos gêneros e às utilidades um mínimo de pureza e asseio indispensáveis à vida humana (Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., págs. 350/351).

O projeto está amparado no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,
24/10/94

RELATOR

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 22/12/94

ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.
Em 03/2/95 às _____ hs.

AO NOBRE VEREADOR Faria Lima

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

9 / 2 / 95

PRESIDENTE

Folha n.º 6 do proc.
n.º 441 de 1994

Câmara Municipal de São Paulo

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 05/2/95.

Ver. Antonio Paiva Monteiro Filho

Presidente

B

17 - RELCOM
17-3019/1995

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 7 do proc
n.º 441 de 19 94

16 - PAR
16-0073/1995

À COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 441/94

De autoria da Vereadora Ana Martins, o presente projeto de lei, nº 441/94, visa obrigar a instalação e uso de câmaras frigoríficas de refrigeração de frutas, legumes e verduras nos "sacolões" do Município de São Paulo.

Procura a autora com a medida propiciar melhores condições de higiene e qualidade para os produtos vendidos nesses estabelecimentos, ao lado de diminuir a grande perda decorrente da falta de um armazenamento mais adequado.

Como se vê, trata-se de propositura mais afeta, quanto ao seu mérito, aos campos de atuação das eméritas Comissões de Saúde, Promoção Social e Trabalho; e de Atividade Econômica.

No que nos concerne, nada temos a opor, manifestando-nos, pois, favoráveis à propositura, já que do correto armazenamento dos produtos dependerá a qualidade destes alimentos.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 22/2/95.

PRESIDENTE

RELATOR

À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 02 / 03 / 95

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Atividade Economica
Em 2/3/95 às 17:00h.
Beth

Ao nobre Vereador Marcos Cintra
para relatar.

Sala da Co... ...mica
02 03 / 95

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Há 60 ... juntados nesta data papel de informação / documento rubricados sob
folhas de nº 8 / — / — / — a) Beth

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 08 do proc. n.o 441 de 1995

17 - RELCOM
17-5017/1995

16 - PAR
16-0221/1995

PARECER

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 441/94

Visa o presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Ana Martins, obrigar todos os sacolões do Município a instalar câmaras frigoríficas de refrigeração de frutas, legumes e verduras.

O projeto em tela também obriga os sacolões que funcionam embaixo de viadutos ou em próprios municipais a armazenarem os produtos horti-frutíferos em locais onde existam câmaras frigoríficas de refrigeração para o seu acondicionamento.

Segundo a justificativa, objetiva-se resguardar a saúde da população, evitando através da refrigeração que haja deterioração dos alimentos vendidos pelos sacolões.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a iniciativa vem ao encontro dos interesses dos consumidores, sendo portanto oportuna e meritória.

Pelo exposto, favorável, pois, este parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 14/3/95

PRESIDENTE - LÍDIA CORREA

RELATOR - M. CINTRA

P. KOBAYASHI

MANOEL SALA

BRASIL VITA

HENRIQUE PACHECO

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 20/03/95

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 20/03/95 às 17:00 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador Vicente Viscome
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
20/03/95

Presidente

CÂMARA MUN...
SEGUE(M) j...
cado(s) s...
n.º —

09
28/03/95

Folha n.º 09 do proc.
nº PL 441 de 1994
Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o projeto de lei nº 441/94:

1º) Existem dificuldades técnicas ou de espaço para instalação de câmaras frigoríficas nos sacolões?

2º) Qual o custo, para a Prefeitura, de instalação desses equipamentos em sacolões municipais?

3º) Qual o impacto no preço dos alimentos vendidos nos sacolões com a instalação desses equipamentos?

4º) Há necessidade de instalação desses equipamentos nos sacolões, ou a sistemática atual é satisfatória?

Vicente Viscome, em 28.03.95
Relator

Deferido

Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido.

Miguel Colasuonno
Presidente

A

LEG 3 - Senhora Chefe

Por solicitação do Sr. Presidente,

para providências.

SP., 31/03/95

CAETANO DEL CIOPPO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG 3
Em 31/03/95
às 17:45 horas

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo solicitando informações ao presente projeto de lei.

31-03-95

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Oficiado conforme a solicitação de V.Sa.

31-03-95

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE ~, juntado 5, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 8 n.o 10 a 12
Em 07/4/95

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 10 do proc.
Nº 441 de 1994
Funcional

São Paulo, 05 de abril de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0053/1995

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 441/94 de autoria da Vereadora Ana Martins - que dispõe sobre a instalação de câmaras frigoríficas de refrigeração de frutas, legumes e verduras nos "Sacolões" do Município de São Paulo, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 441/94 e do despacho da comissão solicitante de fl. nº 09.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL

Folha Nº 11 do proc.
Nº 441 de 1994

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 05 de abril de 19 95

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 53/95 de 05.04.95 , solicitando ao Executivo informações referente ao Projeto de Lei nº 441/94 de autoria da Vereadora Ana Martins.

ANEXO: Cópia xerográfica do P.L. nº 441/94 e do despacho da Comissão solicitante de fls. 09.

Recebi em 06/04/95
REGINA LÚCIA PINHEIRO TEIXEIRA
Oficial de Gabinete

CÓD. 0553

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado com a folha nº 12

do processo nº 441 de 1994 - 07/4/95 (a)

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 07/04/95

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 07.04.95 as 18:00 h. MARGARET[illegible]NES SILVA
Secretária

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 13 .....

Em 12/05/95

(a) .....

Folha n.: 13 do proc.
n.: 441 de 1994
o funcionário

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 02 de maio de 1995

GABINETE DO PREFEITO

15 - DOCREC
15-0065/1995

Ofício A. T. L. n.o 083/95

RECEBIDO NA A. T. L.
EM 02/05/95
AS 17:05 HORAS

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao requerido por essa Casa, por meio dos ofícios nºs 18/Leg.3/0053/95, 18/Leg.3/0063/95, 18/Leg.3/0046/95, 18/Leg.3/0047/95 , 18/Leg.3/0048/95 e 18/Leg.3/0055/95.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

SÓLON BORGES DOS REIS
Vice Prefeito em Exercício

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/bel

SGM - 002 - DGM

À Leg. 3;
Em 03/05/95

RECEBIDO ... 3
03/05/95
17:30 hs.

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 03/05/95

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica I

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 03/05 as — h.
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubr...
cado(s) sob n.º — e ... de informação s...
n.º 14 a 18, 12/05/95 a ...

Folha n. 14 do proc.
nº 441 de 1994
o funcionário

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 441/94, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18-Leg.3/0053/95 REMETIDO A CÂMARA MUNICIPAL COM OFÍCIO ATL. Nº /95.

Folha n. 15 do proc.
n.º 441 de 1994
o funcionario

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 12

REGINA MARIA PINTO NAZÁRIO
Of. Adm. Geral I
SEMAB - 8

Do Processo nº 59.000.799.95*96 **Em 25 de ABRIL de 1.995.**

SGM/ATL
SENHORA ASSESSORA CHEFE:

Preliminarmente à resposta dos quesitos formulados pela Comissão de Finanças e Orçamento, às fls. , relevante salientar que as disposições contidas no Código Sanitário Estadual - Decreto nº 12.342, de 27/09/78, cujas Normas Técnicas se encontram reproduzidas às fls. retro, e no Código Sanitário Municipal, - Decreto nº 25.544, de 14.03.88 - não exigem, para conservação das hortaliças e frutas, a aplicação de refrigeração quando destinadas ao consumo imediato.

Com relação aos quesitos, informo:

1. Nem todos os equipamentos tipo Sacolão possuem área disponível para a instalação de câmaras frigoríficas ;

2. O custo dessas câmaras é elevado e sua manutenção também é bastante onerosa;

3. Além de onerar a Municipalidade na implantação, o funcionamento das câmaras frigoríficas acarretará despesas maiores para o permissionário, não só com a majoração do consumo de energia elétrica, mas também com a manutenção das câmaras, custos esses que inevitavelmente recairão sobre o preço final dos produtos comercializados ;

4. Os Sacolões da Prefeitura funcionam, preferencialmente, de 5ª a domingo, das 7h00 às 13h00, e o recebimento das mercadorias se faz às 4ª e 6ª feiras, período vespertino, de forma a garantir o frescor dos produtos a serem vendidos. As sobras ou são doadas a Instituições de Caridade ou aos próprios empregados.

Pelo exposto, manifesto-me contrariamente à aprovação da medida.

WALDEMAR COSTA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO

STN/amms
suely31

S.G.M. - SE
25/04/95
Recebido Hoje

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 16 do proc
nº 441 de 1994
o funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM 03/05/94.

RELATOR

DEFERIDO

ALMIR GUIMARÃES
PRESIDENTE

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 17 do proc. nº 441 de 94
Funcionário

16 - PAR
16-0613/1995

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 441/94

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Ana Martins, visa obrigar a instalação de câmaras frigoríficas de refrigeração de frutas, legumes e verduras nos sacolões do Município de São Paulo.

Esta Comissão solicitou informações ao Executivo, que, além da resposta aos quesitos, salientou que as disposições contidas no Código Sanitário Estadual - Decreto nº 12.342, de 27 de setembro de 1978, e no Código Sanitário Municipal - Decreto nº 25.544, de 14 de março de 1988, não exigem a aplicação de refrigeração para conservação de hortaliças e frutas quando destinadas ao consumo imediato.

Quanto aos quesitos, foi informado que:

"1. Nem todos os equipamentos tipo Sacolão possuem área disponível para a instalação de câmaras frigoríficas;

2. O custo dessas câmaras é elevado e sua manutenção também é bastante onerosa;

3. Além de onerar a Municipalidade na implantação, o funcionamento das câmaras frigoríficas acarretará despesas maiores para o permissionário, não só com a majoração do consumo de energia elétrica, mas também com a manutenção das câmaras, custos esses que inevitavelmente recairão sobre o preço final dos produtos comercializados;

4. Os Sacolões da Prefeitura funcionam, preferencialmente, de 5ª a domingo, das 7h00 às 13h00, e o recebimento das

Folha n.º 18 do proc. nº 441 de 1994 o funcionário

mercadorias se faz às 4ª e 6ª feiras, período vespertino, de forma a garantir o frescor dos produtos a serem vendidos. As sobras ou são doadas a instituições de Caridade ou aos próprios empregados."

Desse modo, entendendo os louváveis propósitos que nortearam a apresentação do projeto, quanto ao aspecto financeiro o parecer é contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 9 de maio de 1995.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de / / 19
pagina coluna
Conferido:

SEM EFEITO

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 12/05/1995
pagina 43 coluna 1ª
Conferido:

À Leg. 3
Em, 15/05/95

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3
16/05/95
12:50 h

À
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Para as devidas providências, conforme disposto no art. 83 do R.I.

24-05-95

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) [illegible] documento(s) rubricado(s) sob n.º [illegible] a fôlha de informação sob n.º 19/24/05/95 a ([illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo nº 01-441 de 19 94-8-24/05/95 (a)

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 24/05 as — h.

Sra. Secretária:

Tendo em vista ausência de quórum em reunião convocada para esta data, para deliberação, pelas Comissões de Mérito, do presente projeto, determino encaminhamento ao egrégio Plenário para decisão sobre a matéria.

06.06.95

Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

À A.T.M.
Em. 06 / 06 / 95

MARGARETE NUNES SIL-VA
Secretária

CÓD. 0233

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ...documento .....e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a).....

Folha n.o 20 do proc. n.º 441 de 19 94

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
10	2	valéria	202ªE.	14.6.95		

PL 441/94, da Vereadora Ana Martins (PCdoB). Dispõe sobre a instalação de câmaras frigoríficas de refrigeração de frutaas, legumes e verduras nos sacolões do Município de São Paulo. Fase da discussão:1ª.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno-PPR) - Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores que forem favoráveis, permaneçam como estão. (Pausa). [illegible]

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, registro o voto com restrições da Bancada do PT ao Projeto de lei 441/94.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno-PPR) - Está registrado. Aprovado em primeira discussão.

Vamos passar ao item seguinte.

PL 441/94, da Vereadora Ana Martins (PCdoB). Dispõe sobre a instalação de câmaras frigoríficas de refrigeração de frutas, legumes e verduras nos sacolões do Município de São Paulo. Fase da discussão: 2ª.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno-PPR) - Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo, permaneçam como estão. Regimentalmente, se algum Sr. Vereador quiser se manifestar, que o faça agora.

O SR. FARIA LIMA (PMDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, gostaria que constassem os votos contrários dos Vereadores Faria Lima e Almir Guimarães.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, gostaria que constasse o voto com restrições da Bancada do PT.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno-PPR) - Está aprovado, com os votos contrários dos Vereadores Faria Lima e Almir Guimarães e com restrições da Bancada do PT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº - 22 -

do processo nº 01-441 de 19 94 / / (a)

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 204º Sessão Extraordinária de 21 de Junho do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

23.06.95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3
22/06
18:20

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei.

22/6/95

p/ ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Srª Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. Sª.

22/6/95

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

CÓD. 0233

SEGUE ... juntado ... nesta data, ... documento ... e papel para informação, rubricado ...

sob folha ... nº 23 a 28

Em 19 / 07 / 95

(a) ...

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 23 do proc.
nº 441 de 1994

São Paulo, 26 de junho de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0346/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 21 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 441/94, de autoria da Vereadora Ana Martins - dispondo sobre a instalação de câmaras frigoríficas de refrigeração de frutas, legumes e verduras nos "sacolões" do Município de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0346/1995

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 24 do proc.
nº. 441 de 1994

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 21 DE JUNHO DE 1995. Cópia extraída de fl. 1 do Processo nº 001044194. (PROJETO DE LEI Nº 441/94). Dispõe sobre a instalação de câmaras frigoríficas de refrigeração de frutas, legumes e verduras nos "sacolões" do Município de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam todos os "sacolões" do Município de São Paulo obrigados a instalarem câmaras frigoríficas de refrigeração de frutas, legumes e verduras. Parágrafo único - Os produtos horti-frutíferos comercializados pelos "sacolões" que funcionam embaixo de viadutos ou em próprios municipais deverão ser armazenados em locais onde existam câmaras frigoríficas de refrigeração para o seu acondicionamento. Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Eu,....ZUZI ASSATO Oficial Legislativo....Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu,.....ROSMARI CURY LOBOS SANTOS Oficial Legislativo.....Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 22 de junho de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI Chefe da Seção Técnica I ....Visto, ...LEILA XAVIER MACHADO..... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.- Diretor Técnico de Dept.o-DT. 1

aa) Miguel Colasuonno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima; José Índio F. do Nascimento; José Viviani Ferraz

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 25 do proc.
nº. 441 de 1994

LEI Nº DE DE DE 19 .

Dispõe sobre a instalação de câmaras frigoríficas de refrigeração de frutas, legumes e verduras nos "sacolões" do Município de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 21 de junho de 1995, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam todos os "sacolões" do Município de São Paulo obrigados a instalarem câmaras frigoríficas de refrigeração de frutas, legumes e verduras.

Parágrafo único - Os produtos horti-frutíferos comercializados pelos "sacolões" que funcionam embaixo de viadutos ou em próprios municipais deverão ser armazenados em locais onde existam câmaras frigoríficas de refrigeração para o seu acondicionamento.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 26 do proc.
nº. 441 de 1994

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de junho de 1995.

O Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 26 de junho de 1995

Folha nº. 27 do proc.
nº. 441 de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 346 , de 26-6-95 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 441/94 , de autoria da Vereadora Ana Martins.

Anexo:

27/6/95

REGINA LÚCIA FINHEIRO TEIXEIRA
Oficial de Gabinete

ÓD. 0553

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo nº 441 de 19 94 19/07/95 (a) 8C

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

À

ATM - Senhor Assessor-Chefe.

Para as dèvidas providências, tendo em vista veto total aposto pelo Executivo.

19/7/95

p/ ANGELA BOYDEN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....

Folha n.o 29 do proc.
n.º _____ de 19__

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de julho de 1995

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.o 172/95

15 - DOCREC
15-0168/1995

ACEITO O VETO
08 MAR 2001
Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 13/07/95
às 16:30 horas

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 01 AGO 1995
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, ORDENAÇÃO
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Senhor Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 18/Leg.3/0346/1995, através do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 21 de junho do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei nº 441/94, de autoria da Ilustre Vereadora Ana Martins.

Referida propositura dispõe sobre a instalação de câmaras frigoríficas de refrigeração de frutas, legumes e verduras, nos "sacolões" do Município de São Paulo.

Contudo, em que pesem os propósitos meritórios norteadores da medida, as inconstitucionalidades de que padece, e sua contrariedade ao interesse público, conduzem necessariamente ao veto integral.

EDIÇÃO DE ANAIS
01 AGO 1995
- DT. 10 -

Inicialmente, observo que a propositura em causa cogita sobre matéria pertinente à administração de bens do Município, com repercussões de natureza orçamentária, tudo com manifesto desatendimento ao estabelecido pelos artigos 37, parágrafo 2º, inciso IV e 111 da nossa Lei Orgânica.

Com efeito, são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que dispõem sobre organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária, de acordo com o primeiro dos dispositivos supra.

Ora, os sacolões localizados em áreas municipais prestam evidente serviço público.

Portanto, ao disciplinar sobre tal matéria, o Legislativo se arroga iniciativa que é privativa do Executivo, a teor do disposto pelo inciso IV, parágrafo 2º do art. 37 de nossa Lei Maior.

Ademais, a medida contempla, diretamente, os sacolões situados em área municipal, e, conforme mandamento da Lei Orgânica, a

Folha nº 90 do proc.
nº ____ do 19__

administração de bens municipais é do Prefeito (artigo 111).

Cumpre observar, também, que a implantação das câmaras frigoríficas, preconizada pela medida, acarretará ônus aos cofres municipais, o que lhe confere implicações orçamentárias, mais uma vez à revelia do preceituado pelo artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV da Carta Máxima Municipal.

Essa inaceitável interferência do Legislativo em esfera de atuação privativa do Executivo, resulta em violação ao princípio de autonomia e harmonia dos poderes, consagrado na Constituição Federal, em seu artigo 2º e em nossa Lei Orgânica no artigo 6º.

Não bastasse tanto, a medida aprovada também contraria o interesse público, tornando imperioso o veto que ora aponho.

Em primeiro lugar, por sua pertinência, observo que o Código Sanitário Estadual (Decreto nº 12.342 de 27/09/78), cujas normas técnicas se encontram reproduzidas no Código Sanitário Municipal de Alimentos (Decreto nº 25.544 de 14/03/88), não exigem a refrigeração de hortaliças e frutas, quando destinadas ao consumo imediato.

E esse é o objetivo dos "sacolões" da Prefeitura, que funcionam, preferencialmente, de quinta-feira a domingo, das 7.00 às 13.00 horas. O recebimento por estes, das mercadorias destinadas à venda, se dá às quartas e sextas-feiras, no período vespertino, precisamente para garantir o frescor dos produtos.

Aliás, de acordo com as informações da Secretaria Municipal de Abastecimento do Município, as sobras dos Sacolões são doadas a Instituições de Caridade ou aos próprios empregados, nada justificando a implantação de câmaras frigoríficas.

Acresce, ainda que, segundo as informações da mesma pasta, nem todos os Sacolões possuem área disponível para instalação de tais câmaras, cujo custo e manutenção são bastante elevados.

Portanto, além de onerar a administração, desnecessariamente, a implantaçào dessa medida redundará em despesas maiores aos permissionários, não só com a manutenção das câmaras, como com o consumo de energia elétrica, majorando o custo, e, via de consequência, o preço final dos produtos comercializados.

Observo, também, que em consideração precisamente a esses aspectos, a Comissão de Finanças e Orçamento dessa Egrégia Câmara exarou parecer contrário à aprovação do projeto em foco, conforme parecer nº 613/95, publicado no Diário Oficial do Município de 12 de maio de 1995.

A medida, portanto, não merece prosperar, quer pelo aspecto de sua inconstitucionalidade, quer pelo aspecto de

Folha nº 31 Proc.
nº 03

desatendimento ao interesse público, impelindo-me a apor-lhe veto integral, com base no artigo 2º da Constituição Federal e artigos 6, 37, @ 2º, IV, 111, e 42 @ 1º da Lei Orgânica deste Município.

Em tais condições, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto ao conhecimento e deliberação dessa Colenda Edilidade.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de S.Paulo
DRCJ/csn

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0346/1995

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 32 do Proc.
nº ... do ...

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 21 DE JUNHO DE 1995. Cópia extraída de fl. 1 do Processo nº 001044194. (PROJETO DE LEI Nº 441/94). Dispõe sobre a instalação de câmaras frigoríficas de refrigeração de frutas, legumes e verduras nos "sacolões" do Município de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam todos os "sacolões" do Município de São Paulo obrigados a instalarem câmaras frigoríficas de refrigeração de frutas, legumes e verduras. Parágrafo único - Os produtos horti-frutíferos comercializados pelos "sacolões" que funcionam embaixo de viadutos ou em próprios municipais deverão ser armazenados em locais onde existam câmaras frigoríficas de refrigeração para o seu acondicionamento. Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Eu,... ZUZI ASSATO Oficial Legislativo ....Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu,..... ROSMARI CURY DOS SANTOS Oficial Legislativo .....Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 22 de junho de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI Chefe de Seção Técnica II ...Visto, ... LEILA XAVIER MACHADO Diretor Técnico de Dept.o DL 7 ..... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -33-

do processo nº 01-0441 de 19 94 / / (a)

Às Comissões de Const. e Justiça, Política Urbana, Atividade Econômica e Finanças e Orçamento:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Total.

02.08.95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

CÓD. 0233

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/08/95 às 12:00 hs.

SEGUEM ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 34 a 37

Em 10/10/95

(a) .....

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 34 do
n.º 441 de 94

RELATÓRIO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ATIVIDADE ECONÔMICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELO SR. PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº 441/94.

Projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Ana Martins, visa tornar obrigatório o uso de câmaras frigoríficas de refrigeração de frutas, legumes e verduras nos sacolões do Município de São Paulo.

Aprovado em 21.06.95, foi o projeto encaminhado à sanção, tendo recebido veto total por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega o Sr. Prefeito que a propositura fere o princípio da harmonia e independência entre os poderes (art. 2º, da Constituição Federal), quando trata de matéria orçamentária, serviço público e administração dos bens municipais, assuntos que a Lei Orgânica reserva à iniciativa legislativa do Chefe do Executivo (arts. 37, § 2º, IV e 111).

Não assiste razão ao Sr. Prefeito, como veremos a seguir.

A lei decretada, com fundamento no poder de polícia, visa impor uma regra a ser seguida pela universalidade de sacolões do município de São Paulo. Objetiva-se, portanto, não a regulamentação da execução de um serviço público. Também não se impõe qualquer norma que interfira com a administração dos bens municipais, já que cabe à Administração Pública decidir onde implantar seus sacolões.

Ora, se o poder público assume o exercício de uma atividade econômica, desenvolvendo-a em um próprio municial, a fim de beneficiar a população, deve exercê-la dentro dos limites e restrições impostas pela lei, que no caso visa assegurar a integridade e qualidade dos alimentos comercializados.

O art. 1º do PL abrange todos os sacolões realizados no município e o parágrafo único cria regra especial tão somente para aqueles onde não seja possível, por uma questão de localização, a implantação das câmaras frigoríficas.

Salientamos, ainda, que o pretendido nesta propositura simplesmente torna obrigatório um procedimento que já podia ser exigido pela autoridade sanitária

municipal, conforme se vê do art. 43, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 25.544/88, que instituiu o Código Sanitário Municipal de Alimentos.

Finalmente, ressaltamos que a matéria orçamentária referida no art. 37, § 2º, IV, da L.O.M., diz respeito às leis orçamentárias estrito senso, elencadas no art. 137, a saber: orçamento, lei de diretrizes orçamentárias e plano plurianual, inexistindo o vício de iniciativa aventado pelo Sr. Prefeito, sob pena de inviabilizar-se qualquer proposta do Legislativo, interpretação que obviamente não encontra respaldo em nossa ordem constitucional.

Pelo exposto, somos

Pela Rejeição do Veto.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

(URB)

(URB)

(FIN)

(FIN)

Quanto aos aspectos atinentes à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente temos que os motivos alegados pelo Executivo para enquadrar a propositura como contrária ao interesse público são as seguintes:

1) O Código Sanitário Estadual, cujas normas técnicas se encontram reproduzidas no Código Sanitário Municipal, não exigem a refrigeração de hortaliças e frutas, quando destinadas ao consumo imediato.

2) Seria esse, justamente, o objetivo dos "sacolões" da Prefeitura, que funcionam, preferencialmente, de quinta-feira a domingo, das 4.00 às 13.00 horas. O recebimento por estes, das mercadorias destinadas à venda, se dá às quartas e sextas-feiras, no período vespertino, precisamente para garantir o frescor dos produtos.

3) As sobras dos Sacolões são doadas a Instituições de Caridade ou aos próprios empregados, nada justificando a implantação de câmaras frigoríficas.

4) Nem todos os Sacolões possuem área disponível para instalação de tais câmaras, cujo custo e manutenção são bastante elevados.

5) Assim, além de onerar a administração, desnecessariamente, a implantação dessa medida redundará em despesas maiores aos permissionários, não só com a manutenção das câmaras, como com o consumo de energia elétrica, majorando o custo, e, via de conseqüência, o preço final dos produtos comercializados.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, apesar de numa 1ª instância, quando da tramitação ordinária da propositura, ter se pronunciado favoravelmente ao projeto, se vê, face aos argumentos de monta apresentados pelo Executivo, obrigada a concordar com o mesmo.

A medida, ao potencialmente provocar uma alta de preços nos produtos dos Sacolões, pelo aumento de custos que gera, poderia inviabilizar até esse canal de comercialização se comparado ao de outros canais, como as feiras-livres, que não teriam essa obrigatoriedade. Tal fato, em última análise, longe de beneficiar a comunidade, como a propositura objetiva, acabaria por prejudicá-la, pela eliminação concorrencial dos sacolões.

Assim, manifestamo-nos pela aceitação do veto.

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Sob o enfoque da economia urbana, o argumento aduzido pelo Executivo, ao vetar o projeto, é o custo da instalação e operação de câmaras frigoríficas nos espaços onde funcionam os "sacolões". Tal ônus - que teria que ser compensado pelo aumento do preço das mercadorias - é considerado alto demais em relação ao benefício, visto que o prazo entre a hora do recebimento das frutas, verduras e legumes nos "sacolões' e a hora de sua venda não ultrapassa um dia, não ensejando, portanto, o risco de deterioração dos produtos.

A partir dessas e outras informações, esta Comissão concluiu que a maneira mais econômica de se garantir a oferta de hortaliças e frutas frescas aos consumidores é agilizar o processo de seu transporte e passagem pelos entrepostos atacadistas. Manifesta-se, portanto, pela aceitação do veto.

Comissão de Atividade Econômica,

A Comissão de Finanças e Orçamento, reiterando parecer exarado a fls. do processo, entende que a medida implicaria em custos para o Município com a instalação de câmaras frigoríficas em próprios municipais. Ademais, tendo em vista que os produtos destinam-se ao consumo imediato, seu fornecimento ocorre de forma a garantir o frescor dos produtos a serem vendidos.

Destarte, pela manutenção do veto total é o parecer.

Comissão de Finanças e Orçamento

(vencido)

A A.T.M.
Em. 10 / 10 / 95

ENILZA ANDRB
Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SFGUS, juntando nesta data [illegible] rubricado sob
fôlha n.º 38/ 09 03/01 c)

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 38

do processo nº PL 441 de 1994 / 09 / 03 / 01 (a) AAO

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção II
Registro 10.863

À LEG. 3 – SRA. CHEFE:

O Veto Total ao presente projeto foi Aceito na 12ª Sessão Ordinária de 08 de Março do corrente, devendo portanto ser aquivado. Oficiar o Executivo.

09.03.2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo – Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3
09/3/2001
17:05

CÓD. 0233

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

Em, 09.03.01.

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 09.03.01.

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE ... juntado ... nesta data, ... documento ... e papel para informação, rubricado ...
sob folha ... nº 39 | 41 ...

Em 19 / 03 / 01

(a) ...
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

Folha n.o 39 do proc.
n.o 441 de 19 94
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

São Paulo, 13 de março de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0121/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 08 de março do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que, dispõe sobre a instalação de câmaras frigoríficas de refrigeração de frutas, legumes e verduras nos "sacolões" do Município de São Paulo - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 172, de 13 de julho de 1995, referente ao PL nº 441/94.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JÂBA/rcas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 41

do processo nº 441 de 19 94 19/03/01 (a) ROSIMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

Ao
DT.94

Folha n.o 40 do proc.
n.o 441 de 19 94
O funcionário

ROSIMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de março de 2001.

Recebi ofício Leg.3 nº 0121/2001, de 13.03.01, comunicando à Senhora Prefeita a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 441/94.

RECEBI EM:
14/03/01

ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
SGM/ AT2

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....